



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.759
de 15 de janeiro de 2003.

Autoriza o pagamento de contribuições ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional, criados por Municípios do Estado de São Paulo, sob a denominação de "POLO CUESTA", no valor de R\$6.000,00(seis mil reais), para o corrente exercício.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadonia Municipal, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), para atender despesas decorrentes da Lei Municipal nº 1.699, de 28 de junho de 2.001, com a seguinte classificação:.

02- PODER EXECUTIVO

02.06-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.00.00.00-DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00-Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00-Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

3.3.50.41.00-Contribuições

2781330002.045-Contribuições ao Consórcio Intermunicipal "Pólo Regional de Desenvolvimento Turístico - POLO CUESTA". R\$ 6.000,00

Artigo 3º- Para cobrir as despesas autorizadas pelo artigo anterior, fica reduzida parcialmente a seguinte dotação do orçamento em vigor:

02- PODER EXECUTIVO

02.06-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.00.00.00-DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

3.3.90.00.0- Aplicações Diretas
2781330002.026-Manutenção do Esporte, Turismo e Lazer R\$ 6.000,00

Artigo 4º- Deverão ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 5º- O repasse para o referido Consórcio, será efetuado em quotas mensais durante o corrente exercício, respeitando o limite estabelecido no crédito adicional especial a ser aberto.

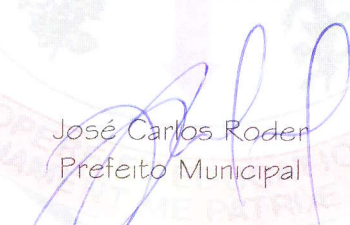
Artigo 6º- O Consórcio somente receberá as contribuições, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que o habilite para o recebimento.

Artigo 7º- O Consórcio prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2003, à Prefeitura Municipal de Bofete até 31 de janeiro de 2004, sob pena de não mais receber novas contribuições, se não o fizer.

Artigo 8º- Fica o Programa da Despesa, objeto desta Lei, incluso no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.003, com a classificação constante do artigo 2º desta Lei.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2003.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria